



DIÁRIO OFICIAL

Piracicaba, 01 de abril de 2021

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 18.659, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Prorroga a quarentena e as medidas de restrição contidas nos Decretos nº 18.634/21 e nº 18.637/21 e introduz alterações no ANEXO ÚNICO do Decreto nº 18.653/21, para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19).

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que através dos Decretos Estaduais nº 65.545, de 03 de março de 2021 e nº 65.563, de 11 de março de 2021, o Governo do Estado de São Paulo estabeleceu restrições gerais para todo o Estado de São Paulo para o enfrentamento da pandemia de COVID-19,

CONSIDERANDO que em razão das determinações estaduais foram editados os Decretos Municipais nº 18.634, de 04 de março de 2021 (restrições da Fase 1 vermelha), nº 18.637, de 12 de março de 2021 (restrições da Fase Emergencial) e nº 18.649, de 19 de março de 2021 (manutenção das restrições de ambas as fases até o dia 04 de abril de 2021),

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual nº 65.596, de 26 de março de 2021, tais medidas aplicáveis a todo o Estado foram prorrogadas até 11 de abril de 2021,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 11 de abril de 2021, o prazo da quarentena previsto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 18.230, de 23 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 2º Ficam prorrogadas as medidas de restrição estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19, contidas nos Decretos nº 18.634, de 04 de março de 2021 e nº 18.637, de 12 de março de 2021 até o dia 11 de abril de 2021, passando o ANEXO ÚNICO do Decreto nº 18.653, de 23 de março de 2021, a vigorar com a redação constante do presente Decreto.

Art. 3º O art. 3º do Decreto nº 18.634, de 04 de março de 2021, alterado pelo Decreto nº 18.653, de 23 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica instituída no período entre 21 horas e 04h30min, a restrição de circulação de pessoas no âmbito do Município de Piracicaba, excetuada tal restrição apenas ao desempenho de atividades essenciais, vedada qualquer tipo de aglomeração.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização de que trata este artigo será concedida tolerância de até 01 (uma) hora para circulação sem abordagem." (NR)

Art. 4º O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III, IV e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor em 05 de abril de 2021.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de abril de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FÁBIO FERREIRA DE MOURA
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa



ANEXO ÚNICO

PLANO DE COMBATE À COVID 19

Este plano visa a redução da circulação das pessoas e consequente redução do contágio pela COVID 19

A permissão para o exercício da atividade das pessoas neste período será como segue e somente mediante utilização de máscaras e adoção dos demais protocolos sanitários estabelecidos por legislação própria

Das 21h às 04h30 somente os profissionais autorizados por este Plano poderão circular nas vias do território de Piracicaba ou cidadãos em casos emergenciais devidamente justificados às autoridades fiscalizadoras

Dias: 05 a 11 de abril de 2021

ATIVIDADES INDUSTRIAIS

Podem funcionar

ATIVIDADES COMERCIAIS

-Manutenções emergenciais

Podem funcionar

-Farmácias e óticas

Podem funcionar

- venda de bebidas alcoólicas

Somente no período das 05h às 18h

-Supermercados, mercados, Mercado Municipal, Varejões, feiras livres, açougues e padarias (sem consumo local)

Somente das 05hs às 20 hs

Restaurantes e Bares

Somente delivery e drive thru das 05hs às 20hs

-Lojas de material de construção, hidráulica, elétrica e informática

Somente delivery e drive thru das 05hs às 20hs

-Postos de Combustíveis e lojas de conveniência

Somente das 05hs às 20 hs

-Shopping center, galerias e demais lojas, comércio ambulante e camelódromos

Somente delivery e drive thru das 05hs às 20hs

DEMAIS ATIVIDADES, LAZER, PRÁTICAS ESPORTIVAS OU QUE GEREM AGLOMERAÇÃO

-Prestadores de serviço de fisioterapia e cuidadores de idosos em residência

Podem funcionar

-Parques públicos e Cemitérios Públicos e Privados (exceto para sepultamentos, exumação e velórios, conforme regulamentação própria)

Não podem funcionar

-Eventos públicos e privados com mais de 15 pessoas

Não podem funcionar

Demais atividades devem observar as restrições contidas no Plano São Paulo e nos Decretos Municipais nº 18.634/2021 e nº 18.637/2021

ANEXO ÚNICO

Dias: 05 a 11 de abril de 2021

ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

-Manutenções e serviços emergenciais

Podem funcionar

-Atendimentos médicos, odontológicos e hospitalares de emergência

Podem funcionar

-Atendimentos venenários de emergência

Podem funcionar

-Transporte de produtos essenciais

Podem funcionar

-Segurança Pública e Privada e fiscalizações

Podem funcionar

-Transmissão e distribuição de energia elétrica

Podem funcionar



-Manutenção de sistemas de energia e comunicação	Podem funcionar
-Home Office	Podem funcionar
-Serviços de Transporte privado coletivo, individual, por aplicativos e afins	Podem funcionar
-Serviços Públicos Essenciais	Podem funcionar
-Demais Serviços Públicos	Home Office
-Hotéis, Pousadas e Motéis (exceto seus restaurantes, academias, salas de convenções e áreas de lazer internas)	Somente das 05hs às 20hs os serviços internos
-Lotéricas	Podem funcionar
-Bancos e Atividades Financeiras	Podem funcionar
-Transporte Público	Somente das 05hs às 21hs
-Oficinas mecânicas, revenda de veículos e borracharias	Podem funcionar
-Construção Civil	Podem funcionar
-Ensino Público e Privado, inclusive não regulado	Não podem funcionar
-Rodoviária: somente embarque e desembarque com barreira sanitária	Podem funcionar

DECRETO Nº 18.660, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Qualifica como Organização Social o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS, nos termos da Lei nº 6.246/08 e suas alterações.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o atendimento dos requisitos legais constantes da Lei nº 6.246, de 03 de junho de 2008 e suas alterações para qualificação da entidade como organização social, de acordo com os documentos acostados ao Processo Administrativo nº 2021 – 35.759 desta Prefeitura Municipal,

DECRETA

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social, o Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde - INTS, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 11.344.038/0001-06, com sede à Avenida Professor Magalhães Neto, nº 1.856, 8º Andar, Sala 806, Edifício TK Tower, Bairro Pituba, cidade de Salvador/BA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 01 de abril de 2021.

LUCIANO SANTOS TAVARES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FILEMON DE LIMA SILVANO
Secretário Municipal de Saúde

FÁBIO FERREIRA DE MOURA
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

